

| | | |
|--|--|---|
| CÂMARA MUNICIPAL | | |
|  <p data-bbox="255 324 422 358">IPATINGA</p> | <p data-bbox="470 212 1228 257">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p> | <p data-bbox="1268 224 1380 257">17/10/2024</p> |
| | <p data-bbox="454 331 821 369">ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p> | |

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AO

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

AO

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

JFB
João Francisco Bastos
Relator

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 197/2024

I – RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Altera o art. 4º da Lei Municipal n.º 4.810, de 29 de dezembro de 2023 - que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2024.”*

Em ofício n° 237/2024 – GPE, o Chefe do Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei, esclarecendo a necessidade de sua apresentação, vez que, o percentual de 5% (cinco por cento) autorizado na Lei Orçamentária para abertura de crédito adicional suplementar tem se mostrado insuficiente diante da realidade atualmente vivenciada pelo Poder Executivo, quer seja de forma positiva pelo ingresso de novos recursos nos cofres municipais ou pelo aumento de suas obrigações.

Sendo assim, o presente projeto tem o propósito de modificar a redação do art. 4º da Lei em comento, a fim de alterar o percentual de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, passando de 5% (cinco por cento) para 20% (vinte por cento).

Este é o sucinto Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:



A proposição em análise, visa alterar a Lei Municipal nº n.º 4.810, de 29 de dezembro de 2023 - que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2024, a saber:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n.º 4.810, de 29 de dezembro de 2023 – que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.” – passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decretos, créditos adicionais suplementares de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 166 da Constituição Federal, utilizando como fonte de recursos:

I – os resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

II – os provenientes de excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;

III – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e

IV – as operações de crédito autorizadas.”

No que se refere à iniciativa da propositura, é do Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar Projetos que versem sobre matéria orçamentária. (Art. 51, IV da Lei Orgânica Municipal).

Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no artigo 12 da Lei Complementar nº 95/98 e seus decretos regulamentadores, especialmente o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, vejamos:

Art. 8º O ato normativo que dispuser sobre matéria já tratada em ato da mesma espécie normativa será editado por meio de:

I - alteração do ato normativo existente; ou



II -edição de novo ato normativo, do qual constará a revogação do ato normativo existente.

Art. 13. A alteração de ato normativo será realizada por meio:

(..)

III - da alteração, da supressão ou do acréscimo de dispositivos.

Isto posto, a proposição em análise não tem vício de iniciativa, atende à técnica legislativa e está em consonância com os dispositivos constitucionais, além de observar jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Consulta processo 1110006).

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto

VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PL 197/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira

PRESIDENTE

AO

Antônio Alves de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

JP

João Francisco Bastos

RELATOR

Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Antônio José Ferreira Neto
837.487.846-00
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- 17 out 2024** 09:44:14  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)
- 17 out 2024** 10:42:37  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.116.102 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 out 2024** 10:42:41  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.116.102 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 out 2024** 09:51:44  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



- 17 out 2024**
09:51:53  **AntônioJoséFerreira Neto** (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 17 out 2024**
09:47:49  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 17 out 2024**
09:47:54  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 17 out 2024**
11:03:04  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.154 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 17 out 2024**
11:03:06  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.154 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 17 out 2024**
10:28:57  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.179 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 out 2024**
10:29:11  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.179 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 out 2024**
10:36:36  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 17 out 2024**
17:54:57  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

